

PROJETO DE LEI Nº 7.361, DE 2014

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acresce o § 5º ao art. 2º da
Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e dá
outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979,
fica acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º

.....

§ 5º Nas situações previstas no § 4º, as instituições
bancárias que possuam capital estrangeiro somente poderão utilizar o domínio,
a posse ou qualquer direito real sobre o imóvel rural para fins de garantias de
financiamentos bancários e coberturas de eventuais inadimplências, através de
sua alienação, ficando vedada a exploração da terra diretamente ou por meio
de terceiros.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Presidente em exercício